



DJ 1887
22/01/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1887 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Comissão de Seleção e Treinamento	1
Diretoria Judiciária.....	2
1ª Câmara Criminal	2
2ª Câmara Criminal	3
Divisão de Recursos Constitucionais.....	3
1º Grau de Jurisdição.....	4

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 018/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Região de Taquaralto) da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal (Região Norte) da mesma Comarca, no período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 019/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 468/2006, que designou o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, para auxiliar na 4ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 020/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz ZACARIAS LEONARDO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 22 de janeiro a 06 de fevereiro de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 021/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12,

§ 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido nos autos RH 5188, resolve designar o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Miranorte, no período de 22 de janeiro a 16 de fevereiro de 2008.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

EDITAL N.º 13/2008

22 DE JANEIRO DE 2008

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), em atenção ao subitem 4.1 do Edital n.º 11/2007, de 20 de dezembro de 2007, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, torna público o resultado provisório na prova oral referente ao V Concurso para o Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1 Resultado provisório na prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova oral.

90000535, Abadio Souza e Silva, 6.21 / 90001426, Alan Ide Ribeiro da Silva, 8.04 / 90000995, Alessandra Lima Silva, 6.00 / 90000269, Aline Marinho Bailao, 8.43 / 90000419, Ana Paula Araujo Toribio, 8.04 / 90001061, Ana Regia Santos Chagas, 8.11 / 90000336, Andreia Silva Sarney Costa, 7.54 / 90000760, Antonio Andre dos Santos Junior, 7.86 / 90000101, Antonio Dantas de Oliveira Junior, 7.86 / 90000946, Antonio Francisco Gomes de Oliveira, 9.57 / 90000308, Ariostenis Guimaraes Vieira, 8.46 / 90000301, Baldur Rocha Giovannini, 7.71 / 90000627, Bruno Rafael de Aguiar, 7.93 / 90000019, Carlos Eduardo Martins da Cunha, 9.43 / 90000422, Carlos Henrique Souza Teixeira, 5.57 / 90000634, Carlos Roberto de Sousa Dutra, 5.86 / 50000231, Cibelle Mendes Beltrame, 8.93 / 90000202, Cledson Jose Dias Nunes, 9.00 / 90000475, Cristiane Maria Alencar Maluf, 6.14 / 90000039, Danila Claudia Le Sueur, 6.89 / 90000010, Deborah Wajngarten, 8.50 / 90000116, Decio Gueirado Junior, 7.71 / 90000653, Edssandra Barbosa da Silva, 8.82 / 90000253, Eduardo Casseb Lois, 8.21 / 90000342, Emanuela da Cunha Gomes, 7.46 / 90000186, Erasmo Hallysson Souza de Campos, 5.61 / 90001060, Erivelton Cabral Silva, 8.89 / 90000907, Fabiano Goncalves Marques, 8.61 / 90000741, Fabiano Ribeiro, 8.64 / 90000947, Fabio Costa Gonzaga, 8.46 / 90000444, Flavia Simone Cavalcante Costa, 6.46 / 90001007, Francisco Jose Pinho Vieira, 8.14 / 90000726, Frederico Paiva Bandeira de Souza, 7.25 / 90000493, Gerson Fernandes Azevedo, 8.39 / 90000709, Gisele Pereira de Assuncao, 8.36 / 90000842, Glender Malheiros Guimaraes, 8.11 / 90000478, Helder Carvalho Lisboa, 8.07 / 50000550, Herisberto e Silva Furtado Caldas, 8.04 / 90001225, Humberto Aires Loureiro, 7.36 / 90000495, Jean Fernandes Barbosa de Castro, 8.29 / 90000070, Jefferson David Asevedo Ramos, 7.79 / 50000618, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, 7.04 / 90000192, Joao Felix de Oliveira Borges, 7.14 / 90000473, Jordan Jardim, 7.75 / 90000516, Jorge Amancio de Oliveira, 7.14 / 90001092, Jose Carlos Ferreira Machado, 7.32 / 90000235, Jose Carlos Tajra Reis Junior, 8.43 / 90000236, Jose Eustaquio de Melo Junior, 8.43 / 90000074, Jose Roberto Ferreira Ribeiro, 7.39 / 50000676, Jose Ronaldo Pereira Sales, 5.89 / 90000034, Jossanner Nery Nogueira Luna, 7.93 / 90001116, Joviano Carneiro Neto, 7.71 / 90000080, Juliano Martins de Godoy, 6.14 / 90001332, Keyla Suely Silva da Silva, 6.86 / 90000814, Leonardo Afonso Franco de Freitas, 7.57 / 90000913, Lilia Maria de Souza, 7.57 / 90000508, Luatom Bezerra Adelino de Lima, 8.57 / 90000319, Luciana Costa Aglantzakis, 8.14 / 90001140, Luciana Ferreira Cavalcante, 5.07 / 90000668, Luciana Sporck da Costa, 5.93 / 90000919, Luciano Rostirolla, 7.25 / 90000337, Manuel de Faria Reis Neto, 8.21 / 90000906, Marcelo Eliseu Rostirolla, 7.39 / 90000439, Marcelo Laurito Paro, 9.00 / 90000523, Marcio Soares da Cunha, 8.32 / 50000862, Maria Erlene de Sousa Dias, 5.07 / 90001034, Mario Anthero Silveira de Souza, 6.82 / 90000195, Mario Lopes Lino, 6.82 / 90000547, Naria Cassiana Silva Barros, 7.43 / 50000945, Océlio Nobre da Silva, 9.00 / 90000815, Odete Batista Dias Almeida, 7.54 / 90001049, Pedro Henrique Gomes Pereira de Souza Azzi, 5.39 / 90000203, Renata Alves de Barcelos Crispim da Silva, 7.93 / 90000652, Renata de Oliveira Santos, 5.82 / 90000022, Renata do Nascimento e Silva, 8.71 / 90000385, Ricardo Damasceno de Almeida, 7.75 / 90000769, Ricardo Gagliardi, 8.29 / 50001040, Ricardo Luis Lopes Kfourri, 6.50 / 90000806, Rodrigo da Silva Perez Araujo, 7.39 / 90000126,

Rozemberg Vilela da Fonseca, 6.57 / 90000776, Sandoval Batista Freire, 6.79 / 90001387, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas, 3.68 / 90001279, Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, 10.00 / 50001168, Tiago Silva Diniz, 5.93 / 90000852, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, 7.21 / 90000972, Vandre Marques e Silva, 7.89 / 90000288, Vlamir Yamamura Blesio, 5.57 / 90000859, Wanessa Lorena Martins de Sousa, 7.68 / 90000798, Wellington Magalhaes, 8.18 / 90001272, William Tríglio da Silva, 8.21.

2 DOS RECURSOS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho de correção da prova oral, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na prova oral, das 9 horas do dia 24 de janeiro de 2008 às 18 horas do dia 25 de janeiro de 2008, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho de correção e a interposição de recursos.

2.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.3 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.4 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital de Convocação n.º 01/2007, 4 de maio de 2007, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, e com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado final na prova oral e o resultado provisório da avaliação de títulos serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e divulgados no endereço eletrônico eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjto2007>, na data provável de 6 de fevereiro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS-CORPUS Nº 5018

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE: ROBERTO SOUZA DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, advogados qualificados, impetram a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, devidamente qualificado, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS/TO, alegando que o paciente sofre coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, em 16/01/2008, inacolhendo o pedido de liberdade provisória. Aduz, que o paciente encontra-se encarcerado no 1º Batalhão da Polícia Militar desta capital, desde o dia 12 de janeiro do corrente ano, em razão de flagrante, por incorrer nos artigos 312 e 184 do Código Penal, bem como pela suposta autoria de crime de abandono de posto sem autorização superior e crime contra o serviço e Administração da Polícia Militar Estadual, ambos previstos no Código Penal Militar. O impetrante protocolou pedido de liberdade provisória em favor do paciente, tendo em vista ser primário, possuir bons antecedentes, ter residência fixa e trabalho, reside com sua esposa e três filhos, nessa cidade, decidindo a autoridade coatora declinar-se incompetente para apreciar tal pedido, encaminhando assim, através de remédio próprio a análise desta Corte. Com a inicial, juntou várias peças com intuito de corroborar suas alegações. Requer, ao final a concessão liminar da ordem de habeas corpus, em favor do paciente, uma vez que o mesmo preenche os requisitos para tal. É, o essencial, passo ao decurso. A impetração é própria e preenche os requisitos legais, razão pela qual dela conheço. Pela análise permitida nesta fase processual frente ao pedido de liminar tem-se que a decisão em que pese sucinta, atende às formalidades constitucionais. Assim, ante ao exposto, DEIXO DE CONCEDER A LIMINAR, por entender que não estão presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar, quais sejam, o periculum in mora (probabilidade de dano irreparável), e o fumus bonis iuris (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento). Desta forma, determino que após o término do plantão forense e regularizada a autuação e registro do feito, distribua-se regularmente. Publique-se. Intimem-se." Palmas, 19 de janeiro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

HABEAS-CORPUS Nº 5019

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRAÇA N.º 312/97 – ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO)
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA RIO DO FOGO LTDA
ADVOGADOS: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ E OUTROS
AGRAVADO: BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
ADVOGADOS: MARCELO LIPCVITH QUADROS DA SILVA E OUTRO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da

seguinte DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado por ELISABETH BRAGA DE SOUSA, advogada qualificada, em favor do paciente CLEIDSON REZENDE AMORIM, devidamente qualificado, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, alegando que o paciente sofre coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, em 15/01/2008, inacolhendo o pedido de liberdade provisória, sustentando a prisão preventiva decretada. Alega, a impetrante que o Paciente encontra-se em cárcere desde do dia 12 do corrente mês e ano, na sede do 6º Batalhão da Polícia Militar nesta cidade, em razão de flagrante por suposta prática de abandono de posto de serviço sem autorização superior e auxílio ao CB PM ROBERTO SOUSA SANTOS a subtrair para si DVD'S contrafeitos com fito de comercializá-los posteriormente. Colacionou várias jurisprudências a fim de corroborar as alegações do pleito, enquanto aduz, ser o paciente primário, de bons antecedentes, com residência fixa e não conter nenhuma mácula em sua vida. Ao final, requer a concessão da ordem de Habeas Corpus. É relatório do necessário. Decido. Nesta fase processual, a análise do pedido resume-se à verificação da presença ou não de elementos que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento, bem como, a probabilidade de coação ilegal. Em se tratando de pedido de Habeas Corpus, não consta nos autos o pedido de liminar. Isso, por si só, retira do pedido o caráter de urgência para ser examinado no período de plantão forense. Diante disso, determino, após o término do plantão forense e regularizada a autuação e registro do feito, distribua-se regularmente. Publique-se. Intimem-se". Palmas, 19 de janeiro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7835

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E PRAÇA N.º 312/97 – ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU/TO)
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA RIO DO FOGO LTDA
ADVOGADO: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
AGRAVADO: BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, recebido em razão do plantão, interposto pela AGROPECUÁRIA RIO DO FOGO LTDA, contra o despacho do MM. Juiz de Direito da Escrivânia Cível da Comarca de Araguaçu, na Carta Precatória de Avaliação e Praça n.º 312/97, extraída de processo de execução movida pelo BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL, despacho este que homologou laudo de avaliação, sem oitiva da agravante e designou datas para o praxeamento dos imóveis penhorados. Alega a agravante que é improcedente o despacho agravado, pois cumpre em preliminar, arguir a nulidade da r. decisão agravada, que terminou por incorrer em cerceamento de defesa, ao não permitir à agravante se manifestar sobre a avaliação realizada, pugnano pelo recebimento e conhecimento do recurso com efeito suspensivo, pois encontra-se manifestamente presentes os requisitos ensejadores a tal atribuição, quais sejam, a fumaça do bom direito e perigo na demora, para ao final reformar o despacho agravado, confirmando a suspensão da hasta pública e determinando a realização de nova avaliação dos bens penhorados. É o que importa relatar. Decido. O artigo 12, § 2º, inciso XI, do Regimento Interno deste Sodalício, estabelece que ao Presidente compete em matéria judicial "decidir, fazendo-as cumprir em caso de concessão, durante as férias coletivas e recessos, pedidos de liminar em mandado de segurança e habeas corpus, e demais medidas que reclamam urgência...". Aliás, essa regra tem sido estendida nos finais de semana, consoante a Resolução N.º 09/2007, desta Corte. A princípio, à luz do que prescreve citado artigo, o presente agravo aportou nesta Corte para apreciação de possível pedido de concessão de efeito suspensivo. Contudo, considerando as razões aventadas, constata-se que a agravante visa a reforma in totum da decisão objurgada no sentido de suspender a hasta pública, designada para os dias 28.02.2008 e 10.03.2008 e determinar a realização de nova avaliação, com fito de sanar vícios e irregularidades no laudo homologado pelo Magistrado Singular. No que se refere ao procedimento específico do agravo, Fredie Didier Jr., ensina: "Dos termos do art. 527 do CPC infere-se que tal dispositivo estabelece um verdadeiro "roteiro" a ser cumprido pelo relator no agravo de instrumento. Inicialmente, deve ele verificar se é caso de aplicar ou não o art. 557 do CPC, Passado esse exame, irá verificar se é a hipótese de determinar a conversão do agravo em relido. Caso não seja, apreciará o eventual pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal..." (In Curso de Direito Processual, Edições Jus PODIVM, vol. 3, 2º Ed. pág. 115.) (grifei). Pelas razões da agravante tem-se que o pedido de suspensão confunde-se com o mérito do recurso. Além disso, pela data do ato designado, acha-se ausente, a meu ver, o perigo da demora com os conseqüentes prejuízos inevitáveis. Diante disso, determino, após o término do plantão forense, registre-se e distribua-se. Publique-se. Cumpra-se. ". Palmas, 19 de janeiro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY- Presidente.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4859/07 (07/0059572-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA
PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO
ADVOGADA: Flaviana Magna de Souza Silva
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado por Advogada regularmente inscrita na OAB-TO sob o número 2268, em favor do paciente

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NETO, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Depois de negada a liminar, a magistrada singular informou que o paciente fora colocado em liberdade no dia 06 de novembro de 2007, por força de concessão do benefício da liberdade provisória (fl. 59). Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do CPP e no artigo 30, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”

HABEAS CORPUS Nº 4955/07 (07/0060941-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS
PACIENTE: WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO–Relatora, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus impetrado por WILSON NÉIA PEREIRA DOS SANTOS, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito dos Conselhos de Justiça Militar. O impetrante requer a concessão da ordem para que se aguarde o julgamento do Habeas Corpus no 4796 em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 3/5. Às fls. 16, a autoridade coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais narrou o trâmite processual e ressaltou que o paciente, em 29/11/07, pleiteou o indulto natalino o qual lhe foi concedido. Aduziu ainda que o paciente, caso mantenha o comportamento demonstrado, terá direito à progressão de regime penal no dia 13 de janeiro de 2008. Em parecer (fls. 21/23), a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e denegação da ordem. É o relatório. Decido. É cediço que o Habeas Corpus é instrumento processual de magnitude constitucional que resguarda o direito de ir e vir; não deve, portanto, sofrer restrições formais à sua admissibilidade. Todavia não comporta dilação probatória por seu rito célere; devem, pois, as suas alegações restare assentadas em prova pré-constituída. Com efeito, em virtude de ser dada a possibilidade de impetração de Habeas Corpus por qualquer pessoa, não se exige que a petição inicial preencha requisitos pré-determinados ou esteja de acordo com o tecnicismo jurídico. Contudo, quando da leitura da exordial, não é possível extrair qualquer raciocínio lógico ou concluir qual a pretensão objetivada com a impetração, esta deve ser considerada inepta. Da análise dos autos, observo que o impetrante apenas requereu fosse aguardado o julgamento do HC no 4796 em liberdade, sem, no entanto, especificar as razões de tal pedido, o que impossibilita o seu conhecimento. Nesse sentido: “PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA PELO TRIBUNAL A QUO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL DA IMPETRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Não se conhece de habeas corpus quando o impetrante – além de apontar como autoridade coatora o Juízo processante, estando a condenação por latrocínio confirmada pelo Tribunal a quo em sede de apelação – deixa de apresentar os fundamentos pelos quais entende que sua prisão tornou-se ilegal, limitando-se a requerer a expedição de alvará de soltura em seu favor. 2. Mesmo que atenuado o rigorismo formal da petição inicial de habeas corpus, a peça inaugural é inepta, quando narra fatos desconexos e deixa de demonstrar a causa de pedir. 3. Ordem não conhecida.” (STJ, HC 43.079/RJ, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, julgado em 11.10.2005, DJ 05.12.2005, p. 344). Grifei. Ademais, conforme acórdão já transitado em julgado (fl. 5), o mencionado Habeas Corpus foi recebido como Revisão Criminal, sendo negado ao impetrante o direito de aguardar o julgamento desta em liberdade. Posto isso, não conheço do presente Habeas Corpus. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, 16 de janeiro de 2008. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro (01) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3037/06 (06/0047556-5).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1258/04 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 12 C/C ART. 18, III E IV, E ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FERNANDO DA SILVA NOVAIS D'ABADIA.
ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA.
APELADO: ANESTOR PINTO CERQUEIRA.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
APELADO: JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA.
APELANTE: ANESTOR PINTO CERQUEIRA.
ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR

Desembargadora Willamara Leila VOGAL

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4950 (07/0060877-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VANUZA PIRES DA COSTA E OUTROS
PACIENTE: ELIOS DIAS NAZARÉ
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – LIBERDADE PROVISÓRIA – ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.464/07 – INDEFERIMENTO PELO JUIZ – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. Com a entrada em vigência da Lei nº 11.464, de 29 de março de 2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos da prisão preventiva elencados no artigo 312, do Código de Processo Penal. Habeas corpus concedido. **A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4950, onde figura como impetrante Vanuza Pires da Costa e outros e paciente Elios Dias Nazaré. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em desacomhar o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4944 (07/0060692-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
PACIENTE(S): BRUNO AUGUSTO CINTRA E WASHINGTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – TÓXICOS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – PROVA – TESTEMUNHO DE POLICIAIS – IDONEIDADE – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO – VIA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA. Em princípio, há de se considerar idônea a prova encontrada no auto de prisão em flagrante mesmo quando traduzida em depoimentos de policiais militares que prenderam os supostos traficantes. O habeas corpus não se presta a analisar pedido de desclassificação de tráfico para uso próprio, eis que a matéria demandaria apreciação do conjunto fático-probatório, inviável em sede de writ. Habeas corpus denegado. **A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4944, onde figura como impetrante Juliana Bezerra de Melo Pereira e pacientes Bruno Augusto Cintra e Washington Luiz Pereira. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4938 (07/0060585-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA
PACIENTES: ELTONES SOARES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PACIENTES QUE NÃO QUEREM SE SUBMETTER A NENHUM TIPO DE RECONHECIMENTO – ARTIGO 260 DO CPP NÃO CONDIZENTE COM A CARTA FEDERAL – PRESUNÇÃO DE NÃO CULPABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. O disposto no artigo 260 do Código de Processo Penal não condiz com a atual Constituição Federal, que resguarda o direito de o acusado não produzir prova contra si. Em nosso ordenamento jurídico vigora a presunção de não culpabilidade, onde a inocência não necessita ser provada. À acusação incumbe provar a culpa do acusado. Ordem de habeas corpus concedida. **A C Ó R D Ã O** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4938, onde figura como impetrante Marcelo Soares Oliveira e pacientes Eldones Soares Gonçalves, Nataniel Silva de Oliveira, Wesley Barbosa Venâncio, Anderson Lemes da Silva e Antônio Luiz Ramalho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS

CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7830/08

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5927/06

AGRAVANTE :VAGNER CAETANO DURAN

DEFENSORA :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E DOUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2008.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutor GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2006.0010.0673-8, proposta por JOSIAS JOSÉ DA SILVA em desfavor de M. DE CARVALHO RODRIGUES LTDA. CITE-SE a requerida M. DE CARVALHO RODRIGUES LTDA, na na pessoa de seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.056.285/0001-04, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer em Juízo (podendo ou não está acompanhado de advogado) e fazer o levantamento do depósito em consignação em pagamento, bem como se manifestar no prazo de 15 dias contestando, querendo, a ação, sob pena de revelia, e, em não fazendo, presumir-se –ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com r. despacho de fls.19, a seguir transcrito: “ Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 15 de Janeiro de 2007, às 14:00 horas, para consignação, no Cartório deste Juízo. E depois de efetuado o depósito, oficie ao Cartório de Protesto da Comarca de Araguaína, para o cancelamento de restrição existente, referente ao débito ora alegado. Cite-se o réu para receber, lavrando-se o termo, pena de se não comparecer, ou se comparecer e não receber, ser efetuado o depósito. Comparecendo o réu e recebendo, os honorários advocatícios, de 10% do depósito, e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar as que se foram vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça até 5(cinco) dias contados da data do vencimento de cada uma. Conste no Mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 316 do C.P.C). Intime-se. Araguaína. Em 08/01/07. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL

O DOUTOR GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM JUIZ DE DIREITO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de RAILMA PEREIRA DE MELO, o qual, doravante, passa se chamar RAILMA PEREIRA DE MELO, seus genitores RAIMUNDO RODRIGUES DE MELO e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS MELO e sua avó paterna RICARDA RODRIGUES DE MELO, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 07v, do Livro A-49, sob o nº de ordem 51.771, no CRCivil da Cidade de ARAGUAINA/TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 19/12/2007, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2006.0005.7910-6. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de GERCIANE ALVES DA SILVA, o qual, doravante, passa se chamar JÉSSICA ALVES DA SILVA, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 251-V, do Livro A-65, sob o nº de ordem 71.904, no CRCivil da Cidade de ARAGUAINA/TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 19/12/07, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2007.0009.0841-8. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

FILADÉLFIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam os autos de Ação de Interdição nº 2007.0001.9559-4/0, que tem como requerente Maria das Graças Mendonça de Almeida Sousa e requerido Cícero Sousa, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de CÍCERO SOUSA, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio-lhe curadora a requerente, MARIA DAS GRÇAS MENDONÇA DE ALMEIDA SOUSA, qualificada na inicial, devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como a sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Filadélfia-TO., 21 de dezembro de 2007. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.” E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e um de dezembro de dois mil e sete. (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.”

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

Assistência Judiciária

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 115/04, proposta por FRANCISCA TEIXEIRA GURGEL, em face de MARIA EUZICLÉIA TEIXEIRA GURGEL, brasileira, solteira, nascida aos 11/01/1981, portadora de doença mental – incapacidade extrema (profunda), filha de José Amaro Gurgel e de Francisca Teixeira Gurgel, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Guaraí-TO, sob o nº 11701, as fls. 116 do livro A-12, expedida em 01/07/1987, residente e domiciliada na Avenida B-4, nº 3969, Setor Aeroporto, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe Sra. Francisca Teixeira Gurgel, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pela MMa. Juíza de Direito, Dra Sarita von Röeder Michels, em 07 de fevereiro de 2006.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

Autos: 2005.0002.5078-5

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: Lucélia Francisca Borges Carvalho

Requerido: Antônio Araújo da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 15 dias

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escritoria se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “ Atenda a cota do MP. Itgs., 09/01/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito”. Cota Ministerial: “ MM. Juiz, O MP requer a citação editalícia do requerido. Ademais, requer a intimação do patrono da requerente, para requerer o que entender cabível. Itgs/TO, 30/10/07. Fernando Antonio Sena Soares, Promotor de Justiça Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRÁ-SE.

PALMAS

1ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 01/2008 – 1ª VARA CÍVEL****AUTOS Nº : 4575/2002 -- Execução**

REQUERENTE : METALONITA INDUSTRIA BRASILEIRA LTDA
 ADVOGADO : Lindinalvo Lima Luz
 REQUERIDO : AMERICA COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA
 ADAVOGADO: Germino Moretti
 INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerente a manifestar acerca da carta precatória devolvida."

AUTOS Nº : 4346/2003 - Indenização

REQUERENTE : BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : Nathanael Lima Lacerda
 REQUERIDO : INVESTICO S/A
 ADAVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerente para contra razãoar."

AUTOS Nº : 2005.0001.1672-8 – Execução Forçada

REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Juliana Pereira de Oliveira
 REQUERIDO : LAGUNA COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO : "intimar autor para dar cumprimento a carta precatória"

AUTOS Nº : 2005.0001.3633-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO : Allan Rodrigues Santos
 REQUERIDO : RAIMUNDO CAVALHEIRO NETO
 INTIMAÇÃO : "intimar autora para dar cumprimento a carta de citação e depósito"

AUTOS Nº : 2005.0001.3665 –6 – Declaratória de nulidade

REQUERENTE : MACOPLAN COM. DE EQUIP. E MAT. P/ ESCRITÓRIO LTDA
 ADVOGADO : Marcelo Soares de Oliveira
 REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO(A): Márcia Caetano Araújo
 INTIMAÇÃO : "Intimar a parte requerida para contra razãoar"

AUTOS Nº : 2005.0001.3897-7 – Consignação em pagamento

REQUERENTE : EDVALDO MIGUEL DE ANDRADE
 ADVOGADO : Leonardo Costa Guimarães
 REQUERIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO - FINASA
 ADVOGADO(A): André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO : "Intimar, homologo, por sentença, o acordo de fls. 50/51, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados em conta judicial fls. 20, 21, 22, 32 e 36 em nome do Requerido na pessoa de seu advogado, Dr. André Ricardo Tanganeli. Dê-se ciência ao advogado Dr. Túlio Jorge Chegury, dos termos do acordo. P.R.I. Pagas as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, se houverem, expeça-se alvará. Após arquivem-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível "

AUTOS Nº : 2005.0001.4310-5 – Indenização por danos morais

REQUERENTE : MANOEL TADEU BARROS MILHOMEM
 ADVOGADO : Rossana da Luz Rocha Sandrini
 REQUERIDO : GAYVOTA CONFECÇÕES
 INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para condenar a ré a indenizar a autora, em danos morais, que fixo em exatos R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais correção monetária (INPC, IBGE) e juros de mora de 6% (seis pontos percentuais) ao ano até 10-01-2003 e, após essa data com juros de 12% ao ano (NCC, art. 406), tudo contados na data de inserção do nome da autora no SPC, em data de 298 de março de 2002 (f.13). Custas e despesas processuais pelo réu. Verba honorária a que condenado o réu a pagar ao advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor da condenação atualizada, na forma do artigo 20, § 3º do CPC. Transitado em julgado, certifique-se nos autos e diga o vencedor. P.R.I. Certifique-se. Paraíso para Palmas (TO), aos 17 de agosto de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, Juiz substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.4317-2 – Rescisão Contratual

REQUERENTE : APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO : Silson Pereira Amorim
 REQUERIDO : CLEON BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): Duarte Nascimento
 INTIMAÇÃO : "Diga autor sobre contestação e documentos de fls. 42/53 dos autos, em dez dias e, após, a conclusão. Palmas, 17/08/2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, Juiz Substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.4375-0 – Cautelar de Antecipação de provas

REQUERENTE : IVESTICO S/A
 ADVOGADO : Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 REQUERIDO : MARCO ANTONBIO DE CASTRO SANTANA
 ADVOGADO(A): Duarte Nascimento
 INTIMAÇÃO : "Intime-se ao requerido, por seu advogado (f. 48/50), a manifestar-se quanto ao pedido de desistência, formulado pela requerente às f. 126/127 dos autos; Intimem-se e após, á conclusão. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0001.4382-2 – Revisão Cláusulas Contratuais

REQUERENTE : ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO
 ADVOGADO : Adriano Guinzelli
 REQUERIDO : BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
 ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz
 INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo improcedente os pedidos contido na ação. Custas e despesas processuais pela (o) autor e verba honorária a que condeno a (o) autor (a) a pagar ao advogado do réu, que fixo em R\$ 500,00. Transitado em julgado, certifique-se e

diga o vencedor. P.R.I. Certifique-se. Palmas, 17 de agosto de 2007, Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0001.4393-8 – Cautelar Inominada

REQUERENTE : PALMERIO DOS REIS OLIVEIRA
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : JOÃO WILSON MARINHO e ELIZIA MARIA SILVA SALES
 ADVOGADO(A): Defensor Público
 INTIMAÇÃO : "Com essa condições julgo a autora carecedora da ação principal proposta, indeferindo a petição inicial, nos termos dos artigos 267, IV, VI e § 3º, 295, II e seu parágrafo único, II e 329, todos do CPC. Ressalvando a autora o uso de outras ações visando a ressarcimento dos prejuízos sofridos, contra quem lhe deu causa. EXTINGO O PROCESSO CAUTELAR EM APENSO, tornando sem efeito, ex tunc, e expressamente, a liminar concedida às fls. 59/60, em todos os seus termos. Transitada em julgado esta sentença, e certificado nos autos, determino seja oficiado ao CRI de Palmas, com cópia desta sentença, da decisão liminar de f. 59/60, do ofício de f. 62 da cautelar e de copia da certidão de f. 88 da cautelar, para que seja procedido ao cancelamento da AV02-54.776, feito em 08 de janeiro de 2002, originado do processo cautelar que, à época, detinha o nº 4174/01. Custas e despesas processuais pelo autos nos processos cautelar e principal e condeno o autor ao pagamento de verba honorária, em ambos os processos, em favor do (s) advogado(s) dos réus, que arbitro, em cada processo, em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os valores de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do autor, se feita prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado, nos termos da LAJ. Junte-se cópia desta sentença ao processo cautelar. Transitado em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos processos, do(s) documentos que entender, substituindo-as por cópias autenticas. P.R.I. Palmas, aos 14 de março de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes ."

AUTOS Nº : 2005.0001.4394-6 – Cautelar Inominada

REQUERENTE : PALMERIO DOS REIS OLIVEIRA
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : JOÃO WILSON MARINHO e ELIZIA MARIA SILVA SALES
 ADVOGADO(A): Defensor Público
 INTIMAÇÃO : "Com essa condições julgo a autora carecedora da ação principal proposta, indeferindo a petição inicial, nos termos dos artigos 267, IV, VI e § 3º, 295, II e seu parágrafo único, II e 329, todos do CPC. Ressalvando a autora o uso de outras ações visando a ressarcimento dos prejuízos sofridos, contra quem lhe deu causa. EXTINGO O PROCESSO CAUTELAR EM APENSO, tornando sem efeito, ex tunc, e expressamente, a liminar concedida às fls. 59/60, em todos os seus termos. Transitada em julgado esta sentença, e certificado nos autos, determino seja oficiado ao CRI de Palmas, com cópias desta sentença, da decisão liminar de f. 59/60, do ofício de f. 62 da cautelar e de copia da certidão de f. 88 da cautelar, para que seja procedido ao cancelamento da AV02-54.776, feito em 08 de janeiro de 2002, originado do processo cautelar que, à época, detinha o nº 4174/01. Custas e despesas processuais pelo autos nos processos cautelar e principal e condeno o autor ao pagamento de verba honorária, em ambos os processos, em favor do (s) advogado(s) dos réus, que arbitro, em cada processo, em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os valores de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobrados do autor, se feita prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado, nos termos da LAJ. Junte-se cópia desta sentença ao processo cautelar. Transitado em julgado, ao arquivo com baixa na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos processos, do(s) documentos que entender, substituindo-as por cópias autenticas. P.R.I. Palmas, aos 14 de março de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes ."

AUTOS Nº : 2006.0001.0942-0 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
 ADVOGADO : Gilberto Adriano Moura de Oliveira
 REQUERIDO : TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA
 ADAVOGADO: Públio Borges de Alves
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para regularizar a representação processual, tendo em vista que o procurador que subscreveu os requerimentos de fls. 120/122 e 127 não têm procuração nos autos, pois o substabelecimento juntado sem reservas de poderes de fls. 117 não consta o nome do subscritor, dentro do prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº : 2006.0001.0717-6 – Execução Forçada

REQUERENTE : MALAQUIAS MENDONÇA DIAS
 ADVOGADO : Ailton Jorge de Castro Veloso
 REQUERIDO : FKET – FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o exequente a trazer planilha do débito atualizado, por constar nos autos apenas o valor quando da propositura da presente ação."

AUTOS Nº : 2006.0001.0942-0 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA
 ADVOGADO : Gilberto Adriano Moura de Oliveira
 REQUERIDO : TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA
 ADAVOGADO: Públio Borges de Alves
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para regularizar a representação processual, tendo em vista que o procurador que subscreveu os requerimentos de fls. 120/122 e 127 não têm procuração nos autos, pois o substabelecimento juntado sem reservas de poderes de fls. 117 não consta o nome do subscritor, dentro do prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº : 2006.0001.4399-7 - Execução

REQUERENTE : SOCIEDADE INDUSTRIAL ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO : Clóvis Teixeira Lopes
 REQUERIDO : VAGENS DOS SANTOS CIMINO
 INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerente a manifestar acerca dos valores bloqueados via Bacen Jud."

AUTOS Nº : 2006.0001.4403-9 – Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Ciro Estrela Neto
 REQUERIDO : EDSON DE OLIVEIRA
 ADAVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : "De todo o exposto, fulcrado no artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC, julgo procedente em parte a presente demanda para: 1. Declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, quais sejam, que autorizam a cobrança de juros legais acima de

12% (doze por cento) pontos percentuais efetivos ao ano: a utilização do sistema price para o cálculo dos valores das prestações dos empréstimos em comento e a correção pela comissão de permanência à taxa de mercado e, em consequência, determino que os encargos contratuais sejam recalculados, em eventual liquidação de sentença. 2. Condenar o requerido EDSON DE OLIVEIRA, pagar ao autor dos seguintes valores: 2.1 – R\$ 5.154,70 (cinco mil, cento e setenta quatro reais e setenta centavos), correspondente ao débito renegociado de fls. 09 e 19, acrescido de: a) juros legais de 12% (doze por cento) ao ano; b) correção monetária pelo INPC (índice de preços ao consumidor), em ambos os casos, a partir do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento; c) multa contratual e juros moratórios nos percentuais contratados, estes, a partir da data da efetiva citação do requerido e a multa sobre o valor total do débito; e 3. Nos termos do artigo 21, do Estatuto Processual Civil, condeno, ainda, o requerido no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do débito, a título de honorários advocatícios e custas processuais, observado, em virtude da concessão da assistência judiciária, o disposto na parte final do artigo 12, da Lei nº 1060/50, arremado na jurisprudência abaixo transcrita.... P.R.Intime-se. Palmas, 17 de janeiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0001.5818-6 - Execução Por Quantia Certa

REQUERENTE : PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : Célia Regina Turri de Oliveira
REQUERIDO : CEZARINO E GONÇALVES LTDA
INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerente a manifestar acerca da certidão do oficial de justiça, bem como do auto de avaliação do bem apreendido."

AUTOS Nº : 2006.0004.3479-5 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A
ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
REQUERIDO : MARIA FRANCISCA SOUZA NETA
INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerente a recolher o valor referente a locomoção do oficial de justiça."

AUTOS Nº : 2006.0004.5140-1 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE : ELISANDRA REGINA NUNES PEREIRA
ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz
REQUERIDO : BANCO REAL AMRO FINANCEIRA
ADVOGADO(A): Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO : "Destas forma julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de indenização por danos morais arbitrados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido monetariamente, desde a inclusão no SERASA, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, quantum esse moderado em face do petitum e das situações das partes, tanto da autora e do próprio requerido. Para o Banco Real ABN AMRO este valor é irrisório mas este julgador entende que o valor fixado atende a finalidade da reparação. Condeno o requerido nas custas processuais e honorário advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I, Palmas, 19 de novembro de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0004.8224-2 - Execução

REQUERENTE : ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges
REQUERIDO : BB FINANCEIRA CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
ADVOGADO : Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerida a manifestar acerca do bem oferecido como penhora."

AUTOS Nº : 2006.0004.8895-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
REQUERIDO : FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA NETO
INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerida a manifestar acerca da informação da Delegacia da Receita Federal."

AUTOS Nº : 2006.0005.1397-0 – Consignação em Pagamento

REQUERENTE : OCELIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : Reynaldo Borges Leal
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerida a manifestar acerca dos depósitos efetuados nos autos em questão."

AUTOS Nº : 2006.0006.2308-3 – Reintegração de Posse

REQUERENTE : BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho
REQUERIDO : ROSA E PORTO LTDA, LUCIO FLAVIO RAMOS ROSA, RUI JUAREZ PORTO, FABIO RAMOS ROSA, ADRIANA ARANTES RAMOS BARBOSA
INTIMAÇÃO : "HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência, contido implicitamente na petição de fl. 39 e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. pagas as custas pelo desistente, arquivem-se os autos. Palmas, 31.08.07. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0006.9359-6 - Declaratória

REQUERENTE : MAURO CRUZ
ADVOGADO : Augusta Maria Sampaio Moraes
REQUERIDO : HSBC BANK S.A
INTIMAÇÃO : "desse modo, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Pagas as custas devidas, desentranhe-se os documentos solicitados pelo desistente. P.R.intimem-se. Palmas, 28 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2006.0007.4475-1 – Monitoria

REQUERENTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO : Ana Claudia da Silva – OAB-GO 17419
REQUERIDO : SUPERMERCADO BOA PRAÇA, M.G.M SILVA COMERCIO

INTIMAÇÃO : "Intimar parte requerida a manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 24, V."

AUTOS Nº : 2006.0007.6606-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
REQUERIDO : ABIS BANDEIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO : "manifestar acerca da certidão do oficial de justiça na carta precatória devolvida."

AUTOS Nº : 2006.0007.6727-1 – Reparação de danos Morais e/ou materiais

REQUERENTE : H.D CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : Oswaldo Penna Júnior
REQUERIDO : PETRO – POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA
ADVOGADO: Alessandra Rose de Almeida Bueno
INTIMAÇÃO : "Destas forma não conheço dos embargos porquanto não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada para legitimar o uso dos declaratórios. Intimem-se. Palmas, 17 de dezembro de 2007, Juiz Nelson Coelho Filho, juiz de Direito em substituição na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2007.0000.1060-8 - Execução

REQUERENTE : VANY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Mauro José Ribas
REQUERIDO : GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO: Michele de Sousa Costa
INTIMAÇÃO : "Assim, HOMOLOGO a composição de fls. 35 e 36, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos e nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução. Desentranhe-se os título de credito de fls. 05 e entregue-os ao executado, bem como dando baixa na penhora de fls. 31. As custas processuais e taxa judiciária remanescente foram pagas as fls. 39 e 40. Arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de janeiro de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2007.0002.0170-5

REQUERENTE : JULIO CESAR LEDA SILVA
ADVOGADO : Alessandro Roges Pereira
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Keyla Marcia Gomes Rosal
INTIMAÇÃO : "Sendo assim, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do CPC, após as formalidades legais, pagas as custas processuais, se houverem, após ao arquivo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 30 de novembro de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2007.0002.6612-2

REQUERENTE : WELMA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : Verônica de Alcantara Buzachi
REQUERIDO : ASTJ – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: Adonis Koop
INTIMAÇÃO : "Intime-se a autora para impugnar as contestações."

AUTOS Nº : 2007.0005.0015-0 – Cominatória

REQUERENTE : JOÃO PROCOPIO SANTOS NETO
ADVOGADO : Rodrigo Coelho
REQUERIDO : UNIMED PALMAS/TO – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: Adonis Koop
INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para impugnar a contestação"

AUTOS Nº : 2007.0005.0094-0 – Busca e apreensão

REQUERENTE : BANCO HONDA S/A
ADVOGADO : Ailton Alves Fernandes
REQUERIDO : MARIA HELENA LOPES DA SILVA
INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 30 V."

AUTOS Nº : 2007.0005.0980-7 – Impugnação a assistência judiciária

REQUERENTE : ASTJ – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO : Marcelo Soares de Oliveira
REQUERIDO : WELMA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Veronica de Alcantara Buzachi
INTIMAÇÃO : "Intime-se a requerida para que no prazo improrrogável de 48 horas, se manifeste sobre a presente impugnação. Palmas, 01 de novembro de 2007. Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2007.0005.4832-2 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO : Roberto Mikhail Atié
REQUERIDO : CLAUDIANE DA SILVA LEITE – ME(MERCEARIA CLAUDIA)
INTIMAÇÃO : "Intime-se a autora a efetuar o preparo da ação, sob pena de indeferimento da inicial."

AUTOS Nº : 2007.0005.5367-9 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO : Roberta Marino Neto
REQUERIDO : EDER MENDONÇA DE ABREU
INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para autenticar os documentos juntados de fls. 06/12, mesmo que seja pelo advogado(art. 365, IV do CPC) pois na inicial fala sobre sua autenticidade, no prazo de 15 dias."

AUTOS Nº : 2007.0005.9317-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL SUZUKI LTDA
ADVOGADO : Edemilson Koji Motoda
REQUERIDO : ANDRE LIMA ABREU

INTIMAÇÃO : “intimar o autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 42 V.”

AUTOS Nº : 2007.0005.9760-9 – Execução de título extrajudicial

REQUERENTE : MOACIR CAETANO
ADVOGADO : Ivan de Souza Segundo
REQUERIDO : M.A DE LIMA
INTIMAÇÃO : “intime-se o autor para dar cumprimento a carta precatória.”

AUTOS Nº : 2007.0006.1801-0 – Busca e apreensão

REQUERENTE : CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : Tulio Dias Antonio
REQUERIDO : NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
INTIMAÇÃO : “intime-se o para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 37 V.”

AUTOS Nº : 2007.0006.1839-8 – Reparação de Danos

REQUERENTE : DJALMA LAURINDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : Carlos Antonio do Nascimento
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Keyla Marcia Gomes Rosal
INTIMAÇÃO : “intime-se o autor para impugnar a contestação”

AUTOS Nº : 2007.0006.1898-3 - Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva
REQUERIDO : FR DE OLIVEIRA ME
LITISCONSORTE: CLEIDE REGINA RIEDLINGER, JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, AMANDA RIEDLINGER DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO : “intime-se o autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 56 V.”

AUTOS Nº : 2007.0006.1983-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : Aluizio Ney Magalhães Ayres
REQUERIDO : MARTA APARECIDA MARQUES DE AMORIM
INTIMAÇÃO : “intime-se o autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 23 V.”

AUTOS Nº : 2007.0006.1998-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : Aluizio Ney Magalhães Ayres
REQUERIDO : MARIA LUCIENE FRANÇA DA SILVA
INTIMAÇÃO : “intime-se o autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 24 V.”

AUTOS Nº : 2007.0006.2001-5 – Revisão de Clausulas Contratuais

REQUERENTE : NORMA DA SILVA
ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
REQUERIDO : CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO : “intime-se o autor para impugnar a contestação.”

AUTOS Nº : 2007.0007.0478-2 – Embargos do devedor

REQUERENTE : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO : Walter Ohofugi Júnior
REQUERIDO : PEDRO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura
INTIMAÇÃO : “intime-se o embargado, para querendo, se manifestar sobre os embargos do devedor no prazo de 15 dias, (art. 470 do CPC).”

AUTOS Nº : 2007.0008.4275-1 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : PNEUS MIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : Celia Regina Turri de Oliveira
REQUERIDO : SOUZA E VITOR LTDA
INTIMAÇÃO : “Intime-se a exequente para emendar a inicial, tendo em vista as alterações trazidas pela lei 11.382 de 2006, no que se refere ao procedimento da ação de execução, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Palmas, 22 de outubro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz substituto na 1ª Vara Cível.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 06/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória... – 2007.0010.7524-0/0

Requerente: Ana Maria de Oliveira Santos
Advogado: Etienne dos Santos Souza – OAB/TO 2303
Requerido: Instituto de Gestão Prividenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de justificação judicial para o dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o requerido (artigo 862 do CPC), que poderá participar da audiência (artigo 864 do CPC). Cite-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

02 – Ação: Ordinária de Revisão de Débito... – 2006.0008.5021-7/0

Requerente: MVL Construções Ltda
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938 / Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Claudia Cruz dos Santos – OAB/TO 2693

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimações. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2008.

03 – Ação: Rescisão Contratual... – 2007.0000.9918-8/0

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115
Requerido: Domingos Alves Teixeira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos). Palmas-TO, 18 de janeiro de 2008.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2005.2.6072-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHO E CARGAS LTDA.

Advogado: VANESSA PIAZZA / SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

Requerido: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: “ (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/05/2008, às 14:40 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 2005.2.6055-1

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: LÁZARO DA COSTA.

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA.

Requerido: GENDRO SEBASTIÃO LEÃO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA- Dr. EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.

INTIMAÇÃO: “ (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/08/2008, às 14:40 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 2006.2.6049-7

Ação: COMINATÓRIA.

Requerente: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: ECO- TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO LTDA.

Advogado: DENÍLSON J. TROMBETTA.

INTIMAÇÃO: “ (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2008, às 17:20 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 2005.2.6045-4 (2005.2.6046-2)

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: VISION INFORMÁTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

Requerido: KIBON- INDÚSTRIA GESSU LEVER LTDA.

Advogado: ÂNGELA ISSA HAONAT.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA.

INTIMAÇÃO: “ (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/06/2008, às 14:45 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 2005.2.3724-0 (2005.2.3665-0)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: PNEUTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE/ RONALDO ANDRÉ MORETTI.

Requerido: LISTEL LISTAL TELEFÔNICAS LTDA.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: “ (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2008, às 14:00 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 380/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS.

Requerente: FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS.

Advogado: DOREMA COSTA / GILBERTO B. DE ALCÂNTARA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA C. . PONCE.

INTIMAÇÃO: “ (...) Pela autora: O recurso é próprio e tempestivo. Sendo a autora beneficiária da gratuidade processual, desnecessário o preparo. Recebo o recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC (...) Pela requerida: O recurso é próprio e tempestivo e veio devidamente preparado Encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas-TO,07/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.”

Autos nº 400/02

Ação: INDENIZATÓRIA.

Requerente: EURIPEDES CIRIANO DA SILVA.

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA C. M. PONCE / BERNARDO J. ROCHA PINTO.

INTIMAÇÃO: “O recurso é próprio e tempestivo e veio devidamente preparado (...) Isto posto, seja, os autos encaminhados ao egrégio Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido

já apresentou as contra-razões (fls.271/274). Palmas-TO,07/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 082/2002

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: CARDOSO & RODRIGUES LTDA.

Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS.

Requerido: TEREZINHA MOREIRA BRITO E FERNANDA SÁVIA MOREIRA BRITO.

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 08/08/2008, às 17:00 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 081/2002

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: RADICAL CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Requerido: PROENGE- EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado: ALENDRO LACERDA GONÇALVES.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/06/2008, às 14:30 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 018/2002

Ação: ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CIRIANO AMBRÓSIO DA SILVA.

Advogado: Não constituído.

Requerido: BANCO FIAT S/A.

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/06/2008, às 15:00 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 1008/03 (845/03)

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: MACHADO, GUIMARÃES E GROSS LTDA.

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

Requerido: NMB SHOPPING CENTER LTDA.

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 08/04/2008, às 14:00 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 867/03 (733/03)

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO.

Requerente: RODRIGUES E FERREIRA LTDA.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.

Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA.

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de instrução para o dia 24/04/2008, às 14:30 horas. (...)Palmas_TO, 30/11/2007.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.1.0600-7

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: AGENOR DA CUNHA ABREU.

Requerente: VILMA APARECIDA LAPASTINA ABREU.

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA C. PONCE.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/05/2008, às 16:20 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0.7222-6

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELLE LTDA ME.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.

Advogado: FELIPE TAVARES DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/05/2008, às 15:40 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0.4915-1 (2005.0.2963-0)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: S D M GUARDA.

Advogado: SIMONE DUTRA MARTINS.

Requerido: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/05/2008, às 16 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.0.2963-0 (2004.0.4915-1)

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.

Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

Requerido: S D M GUARDA LTDA.

Advogado: JOSEFA WIECZOREK.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/05/2008, às 16:40 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0000.3222-4

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: EDIVALDO DIAS DE SANTANA.

Requerente: LUCILENA PEREIRA DOS ANJOS SANTANA.

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS/ CLÓVIS TEIXEIRA LOPES.

Requerido: HILTON SOARES MOTA.

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/05/2008, às 15:00 horas. (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0.3824-9

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: ZENAIDE ALVES PEREIRA.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO- EDNEY VIEIRA DE MORAIS.

Requerido: AMORÉ FINANCIADORA ABN AMRO BANK.

Advogado: ALUÍZIO NEY DE M. AYRES.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/05/2008, às 15:20 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2004.0.0874-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: GIOVANA CAVALCANTE NAZARENO.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: UNIMED- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/08/2008, às 15:20 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 1302/04

Ação: ANULAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOJAS COMERCIAIS, CUMULADA COM DIREITO (...) COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ELISABETE MARIA FRAGONESE, LEONARDO FREGONESI JÚNIOR E LEONARDO FREDERICO FREGONESI.

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI.

Requerido: PAULO RENATO LIMA.

Advogado: FRANCISCO OSVALDO CORRÊA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 1º/07/2008, às 14:30 horas. (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.3714-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO CALDAS SOUZA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: PANORAMA HOTEL.

Advogado: JOANETH FERREIRA SANTOS.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/05/2008, às 14 horas. (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito em Substituição."

Autos nº 2005.2.3690-1

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: CE COM. VAREJ. REP. PEÇAS VEÍCULOS LTDA / SEVERINA RAMOS C. DA SILVA.

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2008, às 14:40 horas. (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.3671-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: FRANCISCO DELIANE E SILVA.

Advogado: HUGO MARINHO/ GERMIRO MORETTI.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Não constituído (renúncia do procurador).

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2008, às 15:20 horas. (...)Palmas_TO, 15/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.5557-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOÃO BATISTA DE MACEDO LIMA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA M. PONCE.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 07/05/2008, às 17 horas. (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.5552-9 (2004.0000.1012-3)

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: LOCAFER LOCADORA DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: JEAN CARLO DELLATORRE / LÍRIO VEÍCULOS.

Advogado: SONY VILELA COSTA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2008, às 16:40 horas. (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.5358-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: JOÃO QUINI FILHO.

Advogado: GIL REIS PINHEIRO.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: CLÁUDIA CRISTINA M. PONCE.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 05/08/2008, às 16 horas. . (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.5356-9 (2005.1.5357-7 E 2005.2.3588-3)

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARILENA ESTRELLA FACURI.

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU.

Requerido: MONIQUE WERMULHT FIGUEIRAS.

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/06/2008, às 15:30 horas. . (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.1890-9

Ação: COBRANÇA.

Requerente: LÚCIO FLÁVIO CALDAS.

Advogado: RICARDO GIOVANI CARLIM.

Requerido: LINDOLFO NATAL BUENO.

Advogado: SIMONE PEREIRA DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de instrução para o dia 15/04/2008, às 14:30 horas. . (...)Palmas_TO, 06/12/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.1.0659-5

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: JOÃO GABRIEL DE MELO YAWAMAKI.

Advogado: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA.

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Advogado: MARIA VILMA BARROS FERREIRA/ LISA FABIANA BARROS FERREIRA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/08/2008, às 14 horas. . (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.0002.6130-2

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO.

Requerente: JOSÉ CLARINDO PEREIRA.

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO.

Requerido: MILTON JOSÉ MANOEL.

Advogado: RAIMUNDO NONATO BORGES.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 27/05/2008, às 16 horas. . (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.6091-8

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: REGINA HELENA P. G. DE MATOS.

Advogado: RONALDO EURÍPEDES / ALESSANDRO RÓGES PEREIRA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ / ENÉAS RIBEIRO NETO.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/06/2008, às 17 horas. . (...)Palmas_TO, 15/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.6087-0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: CARLÚCIO GONÇALVES LARA.

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS C. JÚNIOR.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/06/2008, às 16:15 horas. . (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2005.2.6088-8

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT.

Requerente: EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA ME.

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

Requerido: AROLDO GOMES DE ARRUDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: " (...) audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/08/2008, às 16:00 horas. . (...)Palmas_TO, 14/01/2008.ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

PAUTA

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0009.0695-6/0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: A. L. C.

Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO

Réu: N. T. L. C.

Advogado: DR. GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: " ... A MMª Juíza remarcou a audiência para o dia 24/01/2008, às 15:00 horas, saindo os presentes de já intimados... . Pls., 14jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2005.0002.0174-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. B. DE O.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Réu: S. G. B.

Advogado: DR. LUIZ WAGNER JACINTO

DESPACHO: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008 às 15h00min. Intimar. Pls., 13nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

DESPACHO: " Diga a autora, face à petição e documentos de fls. 98/103, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 07dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2006.0009.2737-6/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: H. B. DA S.

Advogado: DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Réu: R. G. B.

Advogado: DR. DIOGO VIANA BARBOSA

DESPACHO: " Tendo o autor apresentado o rol respectivo no prazo assinalado, o requerimento de fls. 79/80 perdeu seu objeto, especialmente tendo em vista que aquele foi apresentado dentro do prazo. Intimar. Pls., 19dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Autos: 2007.0010.7479-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: A. R. J. P.

Advogado: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Réu: R. P. P.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... fixo alimentos provisionais ... na quantia equivalente a trinta por cento da remuneração líquida do réu, os quais serão descontados em folha de pagamento e a ela repassados, mediante depósito em conta que indicar. Oficiar ao empregador. Citar o réu, a fim de que, no prazo de quinze dias, contados da realização da audiência de conciliação, que designo para o dia 06/03/2008, às 16:00 horas, conteste a ação. Intimem-se. Pls., 08jan2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

Edital

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº : 2005.0000.8559-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: LEONIDAS RYAN FERREIRA

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: M. DE N. B. DOS S.

Adv.: DR. AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ (SAJULP)

2º) - Autos nº : 4410/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: MÁGNO CLEYTON DE ALENCAR FERREIRA E OUTRO

Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: M. DE J. F. L.

Adv.: DR. JOSÉ FABIANO DA SILVA

3º) - Autos nº : 2006.0007.1643-0/0

Ação: GUARDA

Autor: DENILSON RODRIGUES

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: M. R. F. DO N.

Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

4º) - Autos nº : 2005.0000.7757-9/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: T. J. P.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: D. S. A.

5º) - Autos nº: 4278/00

Ação: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Autor: FÁTIMA MARIA DE LIMA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: M. D. DOS R.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 21 de janeiro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

INTIMA o Sr. PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável que lhe move Mônica Alves Guimarães, Autos nº 2006.0006.9390-1/0, bem como comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de março de 2008, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA DORIEL NOLETO FIALHO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0009.5021-0/0 que lhe move Maria Madalena Pereira de Freitas Fialho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como

verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA FRANCISCO SOARES MACHADO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0010.0620-5/0 que lhe move Maria José Rocha Soares, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA FRANCISCO COELHO BONFIM, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0010.4692-4/0 que lhe move Luercy Pereira Castro Bonfim, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA MAURO DAIZO IDERIHA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2007.0010.5932-5/0 que lhe move Ivonete Ferreira de Araújo Ideriha, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA ROSINHA DIAS FERREIRA, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2007.0010.1393-7/0 que lhe move Sebastião Correia Carvalho, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA SELENY MENDONÇA DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2007.0009.5090-2/0 que lhe move Raimundo da Silva Leite, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA PAULO ROBERTO LEÃO CORRÊA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2007.0003.6635-6/0 que lhe move Sílvia Regina de Oliveira, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09

CITA CARMELÚCIA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2007.0009.2992-0/0 que lhe move Wander Rodrigues de Moraes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 10

CITA GEOVANA CRISTINA LOPES ASSUNÇÃO, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora, Sra. HORLANDA RIBEIRO COELHO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Negatória de Paternidade, Autos n.º 2006.0003.9033-0/0 que lhe move Ivaneis Lopes de Assunção, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 11

CITA JOAQUIM NUNES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Autos

n.º 2006.0002.3898-8/0 que lhe move Creilúcia Pereira Leite, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 12

CITA EURÍPEDES JOSÉ VELOSO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória de Ausência, Autos n.º 2007.0010.4612-6/0 que lhe move Zarony Batista Veloso, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de janeiro de 2008.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 001/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.233/97

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FELIX TABER FILHO

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

LITISCONSORTE: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

LITISCONSORTE: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

ADVOGADO: DINAIR FRNCO DOS SANTOS

LITISCONSORTE: NELSON COELHO FILHO

ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

LITISCONSORTE: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES

LITISCONSORTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JULIENE GUEDES DA SILVA

DECISÃO: "(...) A vista de tais circunstâncias, acolho a preliminar de carência da ação suscitada pelo litisconsorte passivo Nelson Coelho Filho, para o efeito de excluí-lo do pólo passivo da presente demanda. De conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com relação somente ao litisconsorte passivo NELSON COELHO FILHO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após realizar as anotações devidas, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de dezembro de 2007. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2.113/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Diante de tais circunstâncias, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o efeito de condenar o Estado do Tocantins a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.003.870,04 (dois milhões, três mil, oitocentos e setenta reais e quatro centavos), valor este referente aos contratos de nº 36/1989 e 194/1997, devidamente corrigidos e atualizados, de acordo com os índices usados na perícia de fls. 212/222. Outrossim, condeno ambas as partes, diante da sucumbência recíproca, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ficando a parte autora responsável pelo pagamento de 30% (trinta por cento) e o requerido de 70% (setenta por cento). Esta sentença está sujeita ao duplo grau obrigatório. Os presentes autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, existindo ou não recurso por parte do requerido (artigo 475, I, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2007. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 5.923/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: AMADO CILTON ROSA

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, com base na teoria da responsabilidade, julgo procedente o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, para efeito de condenar o ESTADO DO TOCANTINS a pagar ao requerente, AMANDO CILTON ROSA, já qualificado, o valor de R\$663.337,50 (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais, cinquenta centavos), a título de dano moral, a ser acrescido de juros e correção monetária a partir da publicação desta sentença, conforme entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual, em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil,

arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providencie-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário, nos termos do inciso I, do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de dezembro de 2007. (ass) Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7587-0

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO e OUTROS

REQUERIDO: NILMAR GAVINO RUIZ e OUTROS

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR

REQUERIDO: ANGELA MARQUEZ BATISTA

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – À parte autora, via advogado, para manifestar-se sobre as contestações e documentos no prazo legal. II – Na sequência, com ou sem manifestação, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2007. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.7115-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Para que as partes e seus assistentes técnicos compareçam no Instituto Médico Legal desta capital, no dia 14/02/2008, às 10 horas, a fim de viabilizar a realização da perícia designada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.0008-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE JESUS e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2007. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito*.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CONSTRUTORA C.R.V. LTDA

ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER e OUTRA

EXEQUENTE: VIVIANE LOBO SANTOS

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Para que os exequentes depositem os salários do perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8658-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VADERLEI FRANSOLIN

ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

DECISÃO: "(...) Em vista dessas circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, para o efeito de determinar que a autoridade coatora reduza a reserva legal da propriedade do impetrante, descrita na inicial, para o limite de 35% (trinta e cinco por cento), expedindo-se os respectivos documentos pertinentes à espécie. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de dezembro de 2007. (ass) Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito*.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 2007.0008.0643-7

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ANTÔNIO FILHO ROCHA PEREIRA

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido:

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinado ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento do requerente, que proceda a retificação do assento do nascimento de ANTÔNIO FILHO ROCHA PEREIRA, ora autor, fazendo constar no respectivo registro o nome materno "Pereira", por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido no artigo 109 da Lei de Regência. (...) Publique-se, registre-se intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito*

Autos: 2007.0008.0646-1

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: PABLO DARLAN JOSÉ DA COSTA

Adv.: DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido:

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinado ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento do requerente, que proceda a retificação do assento do nascimento de PABLO DARLAN JOSÉ DA COSTA, ora autor, fazendo constar no respectivo registro o correto nome de sal genitora, qual seja, MARIA DIVINA DA COSTA, ao invés de MARIA DIVINA JOSÉ DA COSTA, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido no

artigo 109 da Lei de Regência. (...) Publique-se, registre-se intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito*

Autos: 2007.0008.0662-3

Ação: RECONHECIMENTO E FILIAÇÃO

Requerente: VALDIR PASA JUNIOR e SAMIRA CAMPOS FEITOSA

Adv.:

Requerido:

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro a postulação para determinado ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição do nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito pelos requerentes VALDIR PASA JUNIOR e SAMIRA CAMPOS FEITOSA, retificando o nome da menor MEL CAROLINE CAMPOS FEITOSA, fazendo constar MEL CAROLINE CAMPOS FEITOSA PASA, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...) Publique-se, registre-se intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito*

Autos: 2006.0008.7008-0

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA

Adv.:

Requerido:

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em determinar o assento do óbito do desconhecido encontrado próximo à Ciavel, com os dados constantes do ofício e dos documentos de fls. 03/12, devendo a escritania expedir o competente mandado, encaminhando-o ainda a expedição e o encaminhamento a este juízo da respectiva certidão de óbito, a fim de viabilizar as providências necessárias junto ao Instituto Médico Legal. Sem custas. Publique-se, registre-se intime-se e cumpra-se. Palmas, em 07 de dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito*

Autos: 2006.0009.8183-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ENEDI CAVALCANTE GALVÃO, ADELMAN ARAÚJO RODRIGUES

Adv.: GERALDO DIVINO CABRAL

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se o Município de Palmas para se manifestar sobre o cálculo de fls. 358/361, em cinco dias. PLS., 7-12-7. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito*

Autos: 1112/00

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AUGUSTO CÉSAR COELHO FERREIRA JÚNIOR

Adv.: ALBERTO SOARES COIMBRA JÚNIOR

Impetrado: DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA DA SRA. DELZIMAR DA COSTA LIMA – DIRETORA ACADEMICA DO INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS-TO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desistência da parte autora, julgo extinto o feito, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, visto que feito sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP*

Autos: 1425/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LAURENCIO MARTINS DA SILVA

Adv.: LAURENCIO MARTINS DA SILVA

Impetrado: ATO OMISSIVO DA SENHORA DELEGADA TITULAR DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PALMAS-TO, DRA. GILCIRENE A CINTRA SANDOVAL

Adv.: Hércules Ribeiro Martins - Procurador Geral do Estado

Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando a violação do direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança pleiteada, convertendo em definitiva a ordem liminar concedida. Por força do que dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei de Regência, decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância para o reexame necessário. Sem honorários, por incabíveis à espécie. (...) Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 04 de dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP*

Autos: 1474/00

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SAMUEL DE VASCONCELOS SILVA

Adv.: ALEXANDRE AGRELI

Impetrado: ATO DO SR. REITOR DO ILES-ULBRA - DO INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS-TO

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desistência da parte autora, julgo extinto o feito, sem o exame de mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, visto que feito sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de dezembro de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP*

Autos: 2007.0010.8940-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Adv.: Rafael Oliveira Lauria e Marcia Martins Andrade

Impetrado: Basa - Banco da Amazônia S/A

Despacho: "R. e A. Após o preparo, venham-me conclusos. I. PLS. 21.12.2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito*

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 002/08

REMETIDO AO DJ EM 18/01/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

Autos nº 2006.0004.9137-3/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA
 Advogado: MAURICIO HAEFFNER
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, presente os requisitos legais, hei por bem, em deferir, como de fato defiro a antecipação do provimento final para tornar ineficaz a Portaria nº 827, de 31/12/2001, e , como consequência, ordenar a reintegração da autora ao cargo de Defensora Pública do Estado do Tocantins, por ter sido demitida sem o devido processo legal, sem observância do contraditório e sem oportunizar-lhe qualquer defesa, assegurando-lhe todos os direitos inerentes ao exercício da função, inclusive a percepção da remuneração correspondente ao período que permaneceu afastada, na forma da lei. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta decisão, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Expeça-se o competente mandado para cumprimento imediato. Em prosseguimento, faculto às partes a especificação das provas que ainda queiram produzir, em tríduo.Intimem-se e cumpra-se." Palmas- em 10 de janeiro de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito da 2ª VFFRP, respondendo pela 3ªVFFRP.

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 002/2008 SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE JANEIRO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - Recurso Inominado nº 1213/07 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0005.2765-3*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Raimunda Vitória da Silva Farias

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Americel S/A

Advogado: Dr. Leandro J. C. De Mello

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

02 - Recurso Inominado nº 1344/07 (JECivel da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 11.629/06*

Natureza: Reintegração do Posse

Recorrente: Marcos Costa Veira

Advogado(s): Dr. Daniel de Marchi

Recorrido: Antônia Marques Rodrigues

Advogado(s): Dra. Célia Cilene de Freitas Paz

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

03 - Recurso Inominado nº 1347/07 (JECC da Região Norte da Comarca de Palmas - TO)

Referência: 2043/06*

Natureza: Cobrança

Recorrente: José Roberto Laureto

Advogado(s): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Recorrido: José Carlos Faria

Advogado(s): Dra. Maira Bogo Bruno

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

04 - Recurso Inominado nº 1379/07 (JECivel da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 8.516/04*

Natureza: Reparação de Danos c/c Indenização por Danos Morais em Decorrencia de Ato Ilícito

Recorrente: Fabricia Martins Nascente Pereira e Lázaro Rhamdes Pereira

Advogado(s): Dr. Serafim Filho Couto Andrade

Recorrido: Laboratório de Patologia Clínica Exame Ltda

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

05 - Recurso Inominado nº 1382/07 (JECivel da Comarca de Dianópolis - TO)

Referência: 2006.0004.7790-7*

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Recorrido: Edvaldo Pereira dos Santos

Advogado(s): Dra. Edna Dourado Bezerra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

06 - Recurso Inominado nº 1388/07 (JECivel da Comarca de Gurupi - TO)

Referência: 9.023/07*

Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contraditórias e Inex. de Valor

Recorrente: Banco Fibra S/A

Advogado(s): Dr. Osvaldo Fernandes Filho e Fernanda Roriz

Recorrido: José Pontes de Cena

Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

07 - Recurso Inominado nº 1391/07 (JECivel da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 12.007/07*

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: Gilberto Alves de Souza

Advogado(s): Dra. Maria de Fátima F. correa

Recorrido: Yolanda Marques de Sousa

Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

08 - Recurso Inominado nº 1456/08 (JECC-Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2006.0007.0797-0/0*

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: GTEC – Engenharia e Construções Ltda

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antônio e Outro

Recorrido: Antônio José Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº: 1416/08 (JECC da Região Norte-Palmas/TO)

Referência: 2264/07

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: Flávio Suarte Passos

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Orion Milhomem Ribeiro

Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "A fim de evitar alegações de nulidade, por infringência ao princípio da ampla defesa, intime-se o recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 68/87, apresentados pelo recorrido. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho, Relator"

Recurso Inominado/Recurso Adesivo nº: 1423/08 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 10195/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Volkswagen S/A / Sílvio Costa e Silva

Advogado(s): Dr. Hiram Leão Duarte / Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Recorrido: Sílvio Costa e Silva / Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto / Dr. Hiram Leão Duarte

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "Remeta-se os autos do processo ao Juizado de origem, a fim de que a Senhora Secretária esclareça o porquê de o carimbo de fls. 100, protocolo do Recurso Inominado, estar com a data rasurada, pois, por baixo do dia 10, lê-se claramente dia 14 de setembro de 2007 (fora do prazo) (...) Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº: 1426/08 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 12302/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros

Recorrido: Jacqueline Costa Almeida

Advogado(s): Dr. Graciane Terezinha de Castro

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHCEER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de pressupostos de admissibilidade que é a sua regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça inexistente. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº: 1438/08 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 12580/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Luzimar Parente de Souza

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "Remeta-se os autos do processo ao Juízo de Origem, a fim de que a Senhoria Secretária esclareça o porquê de o carimbo de fls. 45v, não constar data da juntada. Verifica-se, também, fls. 46, protocolo do Recurso Inominado, estar com data rasurada, pois, por baixo do dia 9, lê-se claramente dia 12 de novembro de 2007 (fora do prazo) (...) Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº: 1441/08 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 12685/07

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros

Recorrido: Antônio José de Souza Dorado

Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHCEER e DAR SEGUIMENTO ao presente Recurso Inominado, em face da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a regularidade na representação judicial da recorrente, considerando-se, assim, a peça como inexistente. Condono a recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Recurso Inominado nº: 1444/08 (JECivel - Araguaína-TO)

Referência: 11162/06

Natureza: Reparação por Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: José Batista de Rezende

Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva

Recorrido: Jeane Alves de Almeida

Advogado(s): Drª. Adriana Matos de Maria
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...)Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condono o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/99, porém o isento do pagamento por ser beneficiário da Assistência Judiciária, ressaltando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. R. I. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

Recurso Inominado nº: 1450/08 (Vara Cível - Miranorte-TO)

Referência: 2007.2.2270-2

Natureza: Indenização

Recorrente: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Recorrido: Alzira Ferreira de Sousa

Advogado(s): Drª. Clézia Afonso Gomes Rodrigues

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, em face da inobservância do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE LHE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo recorrente, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condono o recorrente a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. R. I. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho".

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 15 DE JANEIRO DE 2008:

01 - Recurso Inominado nº 1041/06 (JECÍVEL da Comarca de Araguaína)

Referência: 9657/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Alderico Lopes Batista // Jailson Damasceno Rodrigues

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos // Paulo R. V. Negrão

Recorrido: Jailson Damasceno Rodrigues // Alderico Lopes Batista

Advogado: Dr. Paulo R. V. Negrão // Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: COLISÃO – PLACA PARE – FALTA DE CNH – IMPERÍCIA –VALOR DA CONDENAÇÃO – DEPENDÊNCIA FINANCEIRA. A culpa por acidente automobilístico em cruzamento dotado de placa PARE é de quem a desrespeita, não elidida pela falta de CNH do outro condutor. O cansaço não é sinônimo de imperícia na condução de um veículo. O julgador monocrático deve observar o princípio da razoabilidade, prudência, capacidade econômica das partes e circunstâncias dos fatos ao arbitrar o valor da indenização por danos morais. A simples moradia com os pais pobres não induz em dependência econômica dos genitores. Os juros devem ser de 1% ao mês de acordo com o Código Civil contados da data da morte da vítima. O vogal Juiz Adhemar Chufalo votou, sozinho, no sentido dos juros incidirem a contar da data da sentença. Sentença reformada somente em relação aos juros, e mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos em seus ulteriores termos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de dezembro de 2007.

02 - Recurso Inominado nº 1197/07 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 8.508/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Lucros Cessantes

Recorrente: Maico Soggia

Advogado: Dra. Pamela M. S. Novais Camargos

Recorrido: Edmilson Lima Silva

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho e Dr. Genival Ferreira Aguiar

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES – DANOS MORAIS – ÔNUS DA PROVA – SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. Não havendo controvérsia de fatos alegados pelo Reclamante, têm-se como verdadeiros. Cabe o ônus da prova a quem alega lucros cessantes, não podendo a condenação ser sustentada apenas em presunção.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.197/07, em que figuram como recorrente Maico Soggia e como recorrido Edmilson Lima Silva em sentença prolatada pela MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, entendeu por unanimidade de votos em conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, por maioria de votos, dar provimento parcial para o fim de se ter como não provado os lucros cessantes. Ficou vencido o voto do relator. Votou acompanhando o voto divergente, o Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO., 13 de dezembro de 2007

03 - Processo nº: 1364/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 11.823/07

Natureza: Diferença do Valor Pago do Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Raimundo Nonato Ribeiro da Mota

Advogado(s): Dra Thânia Aparecida Ribeiro da Mota

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA – IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. A realização de perícia somente se torna imprescindível quando não existir nenhum outro meio de prova que possa supri-la, não se esquecendo do princípio do livre convencimento fundamentado que é exercido pelo julgador, destinatário da prova. A fixação em lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Sentença reformada somente em relação aos juros e correção monetária sendo mantida por seus próprios fundamentos em seus ulteriores termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2007.

04 – Recurso Inominado nº: 1367/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 11.994/07

Natureza: Cobrança de DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Maria de Jesus Barros Figueira da Silva

Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – LEGITIMIDADE ATIVA – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – VALOR FIXADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 340/06 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os herdeiros têm legitimidade para pleitear o recebimento do prêmio do seguro nos termos da Lei 6194/74. A certidão do registro do óbito é documento hábil, seguindo o princípio do livre convencimento do magistrado, à comprovação que a morte decorreu de acidente automobilístico. O valor da indenização obedeceu à alteração trazida pela Medida Provisória 340/06. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo. Palmas, 13 de dezembro de 2007.

05 - Recurso Inominado nº 1385/07 (JECível da Comarca de Gurupi - TO)

Referência: 9.201/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Maria Alcenir Ferreira Gonçalves

Advogado(s): Dra. Kárita Barros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – RECIBO – VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS – JUROS E CORREÇÃO. O recibo emitido pelo beneficiário não impede a cobrança de eventual diferença do valor integral do prêmio, pois refere-se ao recebimento tão somente da quantia que menciona em seu teor. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. Resolução administrativa não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de dezembro de 2007.

06 - Recurso Inominado nº 1412/07 (JECível da Comarca de Araguaína - TO)

Referência: 12.502/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt

Recorrido: Valdeci Pereira dos Santos e outra

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: DPVAT – LEGITIMIDADE ATIVA – VALOR FIXADO PELA LEI 11.482/07. Os genitores têm legitimidade pra pleitear o recebimento do prêmio da Lei 6194/74, sendo a vítima solteira e sem herdeiros. O valor da indenização obedecerá à alteração trazida pela Lei 11.482/07 quando o óbito tiver ocorrido após 1º de janeiro de 2007. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. O vogal Juiz Luiz Astolfo, devido à exigência de documento inexistente relativo à condição do estado civil da vítima, votou no sentido de se aplicar a pena de litigância de má-fé no patamar de 1% de acordo com o artigo 17 do CPC e de 10% pela aplicação do artigo 18 do CPC, incidentes sobre o valor da condenação. O Vogal Juiz Ribamar Júnior acompanhou o Juiz Luis Astolfo neste ponto, pela aplicação da multa de litigância de má-fé. No mais, aplica-se a segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 13 de dezembro de 2007.

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

115ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 21 DE JANEIRO de 2008

01- Recurso Inominado nº: 0667/05 (JECC-Porto Nacional-TO)

Referência: 5936/04

Natureza: Indenização por Danos Materiais e de Compensação por Danos Morais

Recorrente: TEMAR - Transportadora e Dist. de Bebidas LTDA

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz e Outros

Recorrido: Josemir Santana Evangelista

Advogado: Dr. Ailton A. Schutz e Outra

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO autuada sob o nº 2007.0010.3086-6/0, proposta por AMARILDO ALVES DO CARMO em desfavor de DANIELLE NONATO DE AS ALVES, sendo o presente, para CITAR a requerida: DANIELLE NONATO DE SÁ ALVES, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade pretendida. (Lei 1.060/50)". Cite-se a Requerida, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias, dos quais, findo o prazo, terá 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo de sem a manifestação da requerida, nomeio desde já como sua Curadora Especial a Drª Célia Cilene Freitas Paz,que servirá pela fé de seu grau, para que ofereça contestação, no prazo de 15(quinze) dias. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wand. 21.12.07 – Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(09.01.2008).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002